



OS DESAFIOS DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E A GOVERNAÇÃO MULTINÍVEL NA COMUNIDADE ECONÔMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL

KATHLEEN ROCHETEAU GOMES COUTINHO

Universidade de Cabo Verde. Instituto da África Ocidental (IAO). Federal Ministry of Education and Research.

PAULINO OLIVEIRA DO CANTO

Universidade de Cabo Verde. Instituto da África Ocidental (IAO). Federal Ministry of Education and Research.

RESUMO: A integração regional é um processo complexo constituído por relações supranacionais com o propósito de responder aos desafios da conjuntura nacional, regional e internacional. Entende-se, que para responder aos desafios da regionalização, neste caso, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) deve, paulatinamente, prosseguir para a governação multinível que, conseqüentemente, tem um papel crucial no desenvolvimento de políticas de integração regional. Com base na teoria neofuncionalista, este trabalho tem como objetivo principal compreender a influência da governação multinível no desenvolvimento da política de integração regional na CEDEAO. Este artigo consubstancia-se numa análise qualitativa, utilizando dados recolhidos através de documentos de fontes secundárias. Trata-se de uma análise compreensiva da governação multinível e dos desafios da política de integração regional na CEDEAO. O resultado do estudo aponta que a governação multinível na CEDEAO iniciou-se com as reformas estruturais e regulamentares do Tratado Revisto de 1993 e um conjunto de outros mecanismos o que permitiu partilhar os objetivos da Comunidade às outras instituições, além da Conferência dos Chefes de Estado e do Governo e os atores não-estatais.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Neofuncionalismo. Governação Multinível.

THE CHALLENGES OF REGIONAL INTEGRATION POLICY AND MULTILEVEL GOVERNANCE IN THE ECONOMIC COMMUNITY OF THE WEST AFRICA STATES

ABSTRACT: Regional integration is a complex process of supranational relations in order to respond to the challenges of the national, regional and international conjuncture. It is understood that in order to respond to the challenges of regionalization in this case, the Economic Community of West African States (ECOWAS) must gradually move to multilevel governance, which therefore plays a crucial role in the development of regional integration policies. Based on the neofunctionalist theory, this paper



has as main objective to understand the influence of multilevel governance in the development of regional integration policy in ECOWAS. This article is based on a qualitative analysis, using data collected through documents from secondary sources. This is a comprehensive analysis of multilevel governance and the challenges of regional integration policy in ECOWAS. The results, after a systematic analysis of the available data, show that multilevel governance in ECOWAS began with the structural and regulatory reforms of the Revised Treaty of 1993 and a number of other mechanisms which allowed the sharing of the objectives of the Community with the other institutions, in addition to the Conference of Heads of State and Government and non-state actors.

KEYWORDS: Economic Community of West African States; Regional Integration Policy; Multilevel Governance.

1. Introdução

A regionalização tem sido, cada vez mais, objeto de debates nas esferas públicas e acadêmicas. A discussão em torno do seu efeito no crescimento e desenvolvimento global tem provocado interrogações sobre a sua natureza meramente económica, aspirando apenas à limitação da remoção das barreiras comerciais entre os países, para refletir sobre a multiplicidade dos desafios da integração e cooperação através da governação multinível e da sua influência no desenvolvimento de políticas efetivas de integração regional.

A consolidação do processo de integração na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) perpassa pelas políticas efetivas de integração regional, que consiste no funcionamento efetivo das instituições públicas, pelo grau de envolvimento dos Estados membros e pela partilha dos centros de decisões com os atores não-estatais, capaz de desencadear em um processo d(e) integração regional coerente(s) e numa governação multinível. A necessidade premente da política de integração regional que seja eficaz na CEDEAO, particularmente relativa à harmonização das políticas fiscais e económicas para a implementação da Pauta Aduaneira Comum (PAC) e do Acordo de Parceria Económica (APE) permitirá reforçar não só as economias nacionais e regionais como a resiliência contra as consequências da globalização com efeito na vida dos cidadãos (ESSIEN 2014). Todavia, a CEDEAO confronta um conjunto de desafios para uma política de integração que seja efetivamente eficaz, a saber:

ausência de um mecanismo eficaz para uma abordagem integrada da promoção do comércio; baixo valor acrescentado e má qualidade dos produtos provenientes da região; mau estado da infraestrutura da região,



que permanece deplorável, calamitoso e redutor da produção; grandes mercados informais de bens e capitais paralelamente aos mercados formais rudimentares; e, a falta de uma forte vontade política para implementar a Pauta Aduaneira Comum (PAC) da CEDEAO (ESSIEN 2014:17).

O compromisso político dos Estados membros para uma governação política e económica comum é fundamental para a coordenação e a monitorização dos objetivos do acordo regional da CEDEAO (CAMISÃO 2010; ESSIEN 2014; PRISO-ESSAWE 2014; ZELENKA 2015).

A eficácia da política de integração regional na CEDEAO requer uma governação multinível que deve ser contínua através das reformas estruturais e regulamentares que permitem integrar os atores não-estatais no processo de decisão, reiterando a capacidade para melhorar o clima de governação na base da estabilidade social e política e do desenvolvimento socioeconómico que seja sustentável a longo prazo com efeitos direto na vida dos seus cidadãos (ESSIEN 2014; BRITO 2017).

Os desafios relativos à desarticulação entre as instituições políticas, à instabilidade política, aos constrangimentos em termos de abertura de fronteiras, que permite maior circulação de pessoas, bens, serviços e capitais impulsionando melhorar o fluxo de trocas comerciais e, finalmente, às sobreposições das dimensões jurídicas instigam aprofundar os âmbitos da integração em ecossistemas políticos e económicos sustentados pela relação de confiança entre os Estados membros, capazes de envolver cada vez mais o setor privado e atores não-estatais nos órgãos de tomada de decisão. Neste sentido, os Estados membros devem desenvolver esforços adicionais para atingir os objetivos dos acordos e gradualmente aprofundar as suas vontades políticas em prol do desenvolvimento regional (AFRICAN ECONOMIC OUTLOOK 2017).

Neste trabalho procura-se refletir sobre os desafios da política de integração regional na CEDEAO, tendo como principal objetivo compreender a influência da governação multinível na CEDEAO no desenvolvimento de política de integração regional. Trata-se de uma análise que se limita a uma perspetiva geral sobre alguns aspetos importantes na formulação da política de integração regional, a saber: o papel dos atores não-estatais nos centros de decisão, a (des)articulação entre as



instituições e o compromisso político dos Estados membros para atingir os objetivos do acordo regional.

A escolha destes três aspetos deve-se, primeiramente, à importância destes elementos vistos como desafios importantes para a consolidação da integração na CEDEAO e pela natureza da pesquisa que requer um recorte na análise devido ao tempo disponível. Como supracitado, trata-se de uma análise geral que visa compreender estes aspetos através do quadro institucional a partir de uma pesquisa documental de fontes secundárias. Neste trabalho, a governação multinível é entendida como a ação coordenada entre os Estados membros da CEDEAO, entre as instituições / agências políticas locais, regionais e os atores não-estatais, com o propósito de colaborar no desenho e implementação das políticas de integração regional e da sua monitorização.

A governação multinível é analisada através da dimensão normativa ou institucional, quando se propõe compreender a (des)articulação institucional da Comunidade, e também da dimensão funcional, ao propor analisar o papel dos atores não-estatais nos centros de decisão e o envolvimento dos Estados membros na prossecução dos objetivos do acordo.

2. Definição da integração regional e da governação multinível à luz da teoria neofuncionalista

A integração regional é um processo de dimensão complexa que pressupõe relações supranacionais efetivas para responder aos desafios da governação nos mais diversos níveis, através de estruturas fortes com capacidade de resposta eficaz. Entende-se que os desafios da política de integração regional devem proceder a ampliação de estruturas participativas de poder aos atores não-estatais, capazes de integrar os fatores endógenos no processo de decisão que sejam harmonizados com o desenvolvimento regional (HENRICHS & MESA 2017).

À luz da teoria proposta, a integração regional é um processo de transferência de poderes e/ou soberanias a um nível supranacional do Estado para



uma entidade regional, não sendo os Estados, os atores exclusivos que promovem essas transferências, mas também as elites políticas e intelectuais, os partidos políticos, os governantes e os grupos de interesse (HASS 1961; SCHMITTER 2010).

A integração e a cooperação entre os Estados seriam, neste caso, um processo que busca um ambiente de convergência de interesses socioeconômicos e de perspectivas, política e ideológica, regionais partilhadas numa organização internacional. Mais do que um resultado de um determinado problema que se enfrenta na pauta das relações internacionais, a integração é um processo que molda ao longo dos tempos (SCHMITTER 2010).

Para esta teoria, os Estados figuram como os principais atores de um processo de integração no qual grupos de interesse, as elites e os partidos políticos emergem, com facilidades para promoverem uma cooperação mais estreita entre grupos e colegas tecnocratas nos Estados membros que promoverão alianças além das fronteiras nacionais (ANADI 2005 *apud* BANGURA & LAMIN 2016).

O conceito da governação multinível foi abordado primeiramente pelo Marks (1992) no estudo intitulado “*Structural policy in the European Community*”, como uma abordagem alternativa para compreender a dinâmica de integração da União Europeia (HENRICHS & MESA 2017). O arcabouço conceitual e analítico da governança multinível é necessária para compreender como os Estados membros da CEDEAO se relacionam em distintos níveis relativos a três principais fatores: os atores e/ou instituições da Comunidade; os motivos do seu nascimento e os processos da sua evolução; e, por último, o contexto da aplicação dos objetivos da Comunidade, que se prendem com aspetos políticos e jurídicos, especificamente a ratificação dos protocolos e a monitorização das decisões e regulamentações (HASS 1968 *apud* BANGURA & LAMIN 2016).

Neste trabalho, a governação multinível é definida num nível supranacional da constituição de uma entidade regional que convive com a soberania dos Estados membros – a CEDEAO. A governação multinível consiste efetivamente na partilha de poderes e responsabilidades entre os Estados membros e outros atores quanto a sua participação política nos centros de decisões da Comunidade, a sua



participação jurídica relativa à ratificação dos protocolos, convenções e regulamentações, como um dos maiores desafios do processo da integração na CEDEAO, e as reformas da Comunidade que deram origem às novas instituições.

Por conseguinte, estes aspetos (acima elencados) da governação multinível permitem entender que o sistema de negociação nos centros de decisões da Comunidade entre os Estados membros dá-se efetivamente em diferentes níveis territoriais - supranacional, nacional, regional e local – através dos acordos internacionais, regionais, bilaterais e, outras vezes, de dimensão jurídica unilateral. Resultado de um amplo processo de regionalização, que tem vindo a reconfigurar sua natureza, com reformas estruturais e políticas de integração e cooperação que deram existências às instituições supranacionais com algumas funções que anteriormente encontravam-se centralizadas mais ao nível nacional e local (SĂLĂGEANU 2016).

Daí perceber que a institucionalização supranacional da CEDEAO tenha provocada a desconcentração dos centros de decisões e poderes a vários níveis (local, nacional e supranacional) e, naturalmente, das decisões serem seguidas de negociações entre os diferentes atores da Comunidade, destacando o elemento jurídico como um dos avanços conseguidos (SĂLĂGEANU 2016).

A CEDEAO sofreu de uma alteração estrutural que também foi acompanhada por uma mudança que relança a natureza supranacional da organização, passando a contar com um novo sistema de atos jurídicos, a saber: Atos Suplementares, Regulamentos, Diretivas, Decisões, Recomendações e Pareceres do Conselho de Ministros e as regras da Comissão (SUPPLEMENTARY PROTOCOL A/SP.1/06/06). Esta alteração provocou a nível da dimensão jurídica que o recurso aos atos adicionais, registados como emendas ao Tratado, passe a ser privilegiado em relação a protocolos e convenções que, entretanto, consumiam longo tempo em processos de ratificação pelos parlamentos nacionais, consequentemente prejudicando o ritmo do processo de integração regional económica e política. Outrossim, os atos do Conselho de Ministros (com a exceção das recomendações e pareceres de cumprimento voluntário) passaram a ser vinculativos para as instituições e Estados-membros (MOCO 2016).



A governação multinível tem um papel importante no processo de integração regional na medida em que permite a transferência do poder para microestruturas de valores práticos, a distribuição de papéis na formulação das políticas de integração e a responsabilização no processo de monitoramento dessas políticas. Pois, a governação multinível permite ultrapassar os centros únicos de tomada de decisão (das instituições legislativas formais) para o processo participativo de outros setores na dinâmica democrática e na complexidade dos desafios internos da região (CAMISÃO 2010).

Os desafios inerentes a uma política efetiva de integração regional e a eficácia da governação multinível na CEDEAO prendem-se ainda com a partilha gradual da soberania dos Estados membros, de modo a construir uma relação de confiança e partilha de objetivos entre os atores da Comunidade, a abertura das fronteiras permitindo melhorar o fluxo de trocas comerciais, mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais, bem como, a troca cultural entre os povos, acompanhada das desejáveis reformas institucionais para a harmonização das legislações dos Estados membros rumo ao processo de uma política de integração que seja eficaz (ECOWAS VISION 2020 2010).

Consequentemente, é necessário um ambiente institucional na região articulado e descentralizado que, permita a efetiva integração dos atores não-estatais, especialmente com maior participação das empresas privadas, sociedade civil e os cidadãos nos centros de decisão e a participação na formulação de políticas de integração regional (RODRIGUES ET AL. 2017). A materialização dos objetivos da CEDEAO perpassa necessariamente pelo compartilhamento do poder entre os demais atores sociais na condução dos interesses coletivos, isto é, uma governação multinível com maior grau de articulação institucional direcionada para os objetivos e as necessidades regionais (AMARAL FILHO 2001).

3. Abordagem do regionalismo em África a partir do neofuncionalismo

Não existe uma teoria exclusiva que explique de forma acabada a problemática do processo de integração regional africana, neste caso da CEDEAO,



isto porque, além da sua especificidade, com destaque para ampla diversidade cultural e religiosa, convive-se com a insegurança generalizada e permanente instabilidade governativa (BRITO 2017). Outrossim, trata-se de um processo em constante dinâmica, onde ocorrem transformações no funcionamento interno (num nível micro), como reconfigurações estruturais, e num nível macro, na relação interdependente entre Estados membros soberanos (SCHMITTER 2010). Contudo, neste trabalho reflete-se acerca da dinâmica da integração regional da CEDEAO com base na teoria neofuncionalista que reconhece a importância do papel de atores não-estatais no processo de integração regional e permite abarcar de forma mais contundente o objetivo do trabalho.

Por conseguinte, é uma das teorias que mais se encaixa para explicar a dinâmica da CEDEAO e da adesão dos Estados a esta Comunidade. Não obstante, as especificidades que caracterizam a integração regional africana, sobretudo quanto a relutância dos Estados em abrir mão das suas soberanias nacionais e o forte papel que as elites africanas exercem no poder estatal, o neofuncionalismo figura-se como uma teoria adequada e necessária para compreender o processo da integração da CEDEAO (SANTOS 2014). Porém, antes apresenta de forma resumida a tese central da teoria do funcionalismo, como teoria que deu origem ao neofuncionalismo no contexto da segunda fase da teoria de integração e que impulsionou o estudo do fenómeno da cooperação e da integração internacional (BANGURA & LAMIN 2016).

A teoria funcionalista surge na sequência da Segunda Guerra Mundial, tendo David Mitrany como o seu precursor, que propõe o regionalismo enquanto elemento fundamental no cenário das Relações Internacionais que conduzisse à paz e supressão dos conflitos, fundamentada no seu trabalho *A Working Peace System and Other Writings* (MITRANY 1943). Este processo para a condução da paz daria através da transferência de soberania dos Estados sustentada pela cooperação funcional a nível técnico nas dimensões essencialmente económica e social (MATLI 1992 *apud* SANTOS 2014).

O arcabouço teórico dos funcionalistas fornece uma visão das operações das organizações internacionais, traçando com sucesso as origens da cooperação internacional para a interdependência funcional (BANGURA & LAMIN 2016). Esta



teoria assume a presunção de uma primazia n(d)o económico com a perspectiva de que o objetivo primordial da organização internacional é o bem-estar, sustentando suas argumentações de que, em um mundo de interdependência económica, os interesses comuns criam a necessidade de instituições e regras internacionais (MITRANY 1948). No entanto, esta teoria limitou-se a sua abordagem na razão económica e não foi suficientemente capaz de explorar a esfera política da cooperação e integração supranacional.

A teoria funcionalista *per se* não é inteiramente suficiente para analisar o bloco regional africano, neste caso a CEDEAO, devido às suas limitações, particularmente em aprofundar a esfera política que, entretanto, figura como uma das variáveis mais importante para compreender a realidade de cooperação e integração regional africana (BANGURA & LAMIN 2016). Neste contexto, entende-se que na CEDEAO onde se confronta com a relutância dos Estados membros em transferir poderes de decisão para o órgão regional, incentivados significativamente pelos governos nacionais dos Estados que na sua maioria são reféns dos partidos políticos e dominados pelas elites africanas torna-se crucial auxiliar na teoria neofuncionalista para compreender efetivamente a esfera política do processo da cooperação e da integração regional (COSTA 2013).

O neofuncionalismo considera que somente as estruturas estatais são insuficientes para gerirem os interesses socioeconómicos das organizações internacionais, especialmente no contexto africano - CEDEAO - onde a elite tem um poder de influência significativa, muitas vezes, quase total sobre o exercício do poder público e as instituições tradicionais, com destaque para os grupos étnicos (com maior expressão, a Mandinga) e religiosas (Islamismo, constituindo 54% da população da CEDEAO), estão presentes nos diferentes Estados Membros, exercendo uma forte influência na vida da Comunidade (HELBLE, 2006; SCHMITTER 2010). Trata-se de uma abordagem que rejeita a perspectiva “estadocêntrica da integração regional” (SANTOS 2014:12).

Não é menos importante apresentar, de forma resumida, como a ideia do regionalismo africano se encontra ligada às ideias conceptuais defendidas por neofuncionalismo, especialmente o papel que as elites africanas tiveram, e tem



atualmente de influência, no processo da cooperação e integração africana. A primeira referência para o regionalismo no contexto africano começou a partir de uma série de atividades e eventos num quadro de convergência de expectativas comuns, celebrada pelas elites intelectuais e políticas incorporados em movimento pan-africanista (Kwame Nkrumah, Kenneth Kuada, Jomo Kenyata) e o movimento Negritude (Senghor) que teve início em 1945 no Congresso Pan-Africano em Manchester, Reino Unido, com a ideia de formar uma União Económica Oeste-africana (GOMES 2009; SANTOS 2014).

Assim sendo, em 1958, os Partidos Políticos da África, dominados na sua maioria pelas elites intelectuais e políticos, reuniram em Acra, na sua primeira conferência para projetar a constituição de um Mercado Comum Africano através da eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias e reforçado pelos acordos multilaterais (GOMES 2009). No ano seguinte (1959), seis países de língua francesa, a saber: Benim, Costa do Marfim, Mali, Burkina-Faso, Mauritânia, Níger e Senegal decidiram formar a “União Aduaneira da África do Oeste” (UDEAO), que infelizmente não conseguiu sobreviver por muito tempo (ERIC 2004 apud GOMES 2009).

Essas iniciativas e outras não mencionadas foram mobilizando as elites, os partidos políticos e os governantes africanos para a formação do que viria a ser chamada da Organização da União Africana (OUA) lançada em Addis Abeba (Etiópia), em 1963, cujo objetivo era libertar os Estados Africanos das amarras coloniais através da formação de blocos regionais de cooperação e integração económica (GOMES 2009; SANTOS 2014).

A ideia da integração económica e da formação de blocos regionais no contexto africano ganhou maior importância nos finais do século XX, mais concretamente finais dos anos 1960 e início de 1970, a partir da Conferência da OUA em Argel, 1968 e em Addis Abeba em 1970-1973 (SANTOS 2014). Os debates foram aumentando até a Declaração de Lagos (1980) que estipulou a criação de grupos regionais africanos de cooperação e integração económica, que permitiriam dinamizar a economia do continente e das sub-regiões.



Entende-se que a ideia inicial do regionalismo consiste com a tese do neofuncionalismo de que as principais razões que influenciam a integração devem ser entendidas na percepção de natureza económica, política e social que convergem entre si e menos nos motivos históricos de aproximações ou de identidades culturais, como a língua e etnias (HASS 1961). Sobretudo, para o caso da CEDEAO em que o interesse económico foi a principal razão da cooperação e integração dos Estados (TRATADO DE LAGOS 1975).

A teoria neofuncionalista explica que, embora, os Estados membros, que inspiraram os termos do Acordo que fundou a CEDEAO, não são os únicos atores que determinam o escopo dos objetivos presentes nos acordos das mudanças subsequentes no processo de integração. Portanto, para esta teoria, a integração regional inicia-se numa área específica, mas tende a alargar o seu campo de integração e cooperação entre os Estados para outros setores, particularmente em contextos de representação democrática e pluralista, incentivando tanto os Estados membros a partilharem gradualmente as suas soberanias como afetando a própria Comunidade regional a integrar os atores não-estatais na partilha dos objetivos do processo (MITRANY 1948; SCHMITTER 2010).

No quadro das transformações nacionais e regionais, a governação política e a segurança humana¹ tornam-se dois elementos fundamentais – como efeito de “transbordamento” (Spill Over) para o desenvolvimento da política de integração regional (BRITO 2017; BANGURA & LAMIN 2016). Adicionalmente, o elemento sociocultural como um dos componentes fundamentais no engajamento dos objetivos da CEDEAO, acelerado através do quadro da livre mobilidade de pessoas,

¹ Entende-se que a segurança não deve estar atrelada às questões da soberania e do território de um determinado Estado, particularmente no contexto africano onde se convive frequentemente com situações de insegurança generalizada e permanente instabilidade governativa (BRITO 2017). Antes, deve ser partilhada com outros Estados ou outros atores supranacionais que pretendem cooperar com responsabilidade para prevenir, reagir e reconstruir (BRITO 2017). Daí a importância das instâncias, sejam quais forem as suas vocações, zelarem pelo respeito dos Direitos Humanos e pela segurança humana e a eficácia do quadro dos instrumentos jurídicos que as compõem acima de quaisquer outros interesses. Portanto, é fundamental estar ciente de que em qualquer momento se deve recorrer à Comunidade Internacional sobre os limites do exercício do poder soberano de um Estado no território nacional, particularmente quando este, por sua vez, não respeita as leis internacionais ou quando o quadro jurídico interno não esteja bem alinhado com as diretrizes da comunidade internacional. Destaca-se o caso do tráfico humano que aconteceu recentemente na Libéria em que na demora da intervenção da Comunidade Internacional, a União Africana reagiu de imediato.



bens, serviços e capitais e no quadro do programa cultural da CEDEAO (PROTOCOLO A/P.1/7/87; DIALLO 2016). Estes elementos constituem áreas imprescindíveis, que mereceram suas regulamentações no quadro jurídico da Comunidade devido à natureza supranacional desta relação, para o processo de desenvolvimento das políticas de integração, acabando por constituírem elementos de “transbordamento” no processo da cooperação e integração na CEDEAO (BRITO 2017). Esta extensão do foco da cooperação e integração para outros setores, afetando a participação de outros atores, é designado por “*Spill Over*” para os neofuncionalistas (HAAS 1968).

Os neofuncionalistas defendem que o conceito de “*Spill Over*” procura explicar o processo de integração da parte de um núcleo específico que ampliará o escopo de prática de uma região (BANGURA & LAMIN 2016). Essa perspectiva pode ser analisada no contexto da própria motivação da região que levou à criação da CEDEAO: ou seja, a comunidade que inicialmente visava promover a cooperação económica com um mercado comum na região para aumentar a competição e o poder de negociação da região no mercado internacional ampliou seus propósitos para outras áreas, como segurança social e governança política, entre outros setores (Afadzinu 2015). Esta parte será melhor desenvolvida na seção seguinte.

Finalmente, esta teoria permite compreender que, embora, o motivo económico seja a principal causa que deu origem à CEDEAO, o seu progresso conduzido pela complexidade e variedade dos assuntos, como a criação dos mecanismos legais de cooperação, permite a partilha dos objetivos através da governação política a vários níveis, sobretudo, através da manutenção e da prevenção dos conflitos para a segurança humana e do respeito pelos Direitos Humanos e dos povos (BRITO 2017). Este contexto foi favorável para a CEDEAO adotar um conjunto de medidas que integrem os atores não-estatais e, em cooperação, trabalhar em prol do desenvolvimento regional através da governação nos vários níveis.



4. Os desafios das políticas efetivas de integração regional e governação multinível na CEDEAO

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) foi criada oficialmente em 28 de maio de 1975 pelo Tratado de Lagos, como uma organização internacional principalmente económica de quinze Estados na África Ocidental, a saber: Benim, Burquina Faso, Costa de Marfim, Cabo Verde, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Nigéria, Níger, Senegal, Serra Leoa e Togo, tendo como principal objetivo,

a promoção da cooperação e integração na perspetiva de uma União económica da África do Oeste com vista a elevar o nível de vida dos seus povos, de manter e elevar a estabilidade económica, de reforçar as relações entre os Estados Membros e de contribuir ao progresso e ao desenvolvimento do continente africano (TRATADO REVISTO 1993, Artigo 3.1).

A estrutura institucional da CEDEAO compreende três ramos de governação: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. A instituição do poder executivo é a Comissão da CEDEAO, dirigida pelo seu presidente que é nomeado pela autoridade por um período não renovável de 4 anos; o Parlamento da Comunidade que é a instituição que pertence ao Poder Legislativo e o Tribunal de Justiça da Comunidade, que representa o poder judicial (TRATADO DE LAGOS 1975).

No quadro dos desafios da governação a vários níveis que se impunha na região, a CEDEAO começou, no início dos anos 90, a dar sinais de mudança assumindo o compromisso de “boa governação” e de incentivar os Estados membros para o respeito dos direitos humanos (OMEJE 2014). Neste contexto, a Comunidade desenvolveu um quadro para a transferência de governação multinível principalmente através dos seus protocolos de 1999 e 2001, na sequência dos processos de democratização nos seus Estados membros (HARTMANN 2013). A reforma interna na CEDEAO, a partir da década de 1990, disponibilizou instrumentos de transferência de governação orientados pelo quadro jurídico para proteger a democracia e os direitos humanos, reforçar a cooperação entre os Estados, manutenção da paz, da segurança e estabilidade regional e repartição equitativa dos recursos (AFADZINU 2015; OMEJE 2014).



Esta reforma permitiu criar algumas instituições e/ou órgãos principais, como o Parlamento e o Tribunal da Justiça e reforçou o poder Executivo com a transformação do Secretariado Executivo em Comissão, que mais tarde evoluiu de 9 para 15 Comissões, com capacidade efetivamente para desenvolver políticas e programas regionais em vários níveis de governação (TRATADO REVISTO 1993; SUPPLEMENTARY PROTOCOL A/SP.1/06/06). Este processo de reestruturação trouxe muitas vantagens, como a melhoria do espírito da comunidade e a eficiência na capacidade das respostas (ESSIEN 2014).

Também criou instrumentos específicos que promovem o desenvolvimento de políticas de integração na governação multinível, entre os quais destacam-se: a Declaração dos Princípios Políticos (1991); o Tratado Revisto de Cotonu (1993); o Protocolo relativo ao Mecanismo de Prevenção de Conflitos (1999); o Protocolo de Democracia e Boa Governação (2001); o Protocolo sobre a luta contra a Corrupção (2001) e o Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO (2008). Finalmente, permitiu reforçar a competência das instituições internas e um conjunto de medidas políticas, como o Conselho de Mediação e Segurança, para acelerar o processo de integração (TRATADO REVISTO 1993; AFADZINU 2015).

A reforma estrutural consagrada no Tratado Revisto de 1993 permitiu criar sobretudo órgãos com capacidades para desenhar política de integração regional em áreas específicas e reforçar a governança multinível, com a tomada de decisão compartilhada por atores em diferentes níveis em vez do controle total dos Chefes Executivos. Pois, nasceram instituições supranacionais com seus propósitos definidos e regimentados pelos quadros jurídico-legais e seus planos de ação estratégica, nomeadamente as Comissões, o Tribunal de Justiça, o Parlamento, os Comitês Técnicos Especializados, o Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO (EBID) e o Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA) que influenciam de maneira fluente a formulação de políticas de integração regional (TRATADO REVISTO 1993).

Neste contexto, destaca-se a estratégia Visão 2020 da CEDEAO como um exemplo evidente do reconhecimento da Comunidade para a premente necessidade de diálogo permanente entre os vários níveis de governação e a inclusão de



stakeholders e da sociedade civil no processo de transformação da CEDEAO dos Estados em CEDEAO dos povos (AFADZINU 2015). Adicionalmente, as três agências especializadas que foram criadas em áreas específicas para mitigar os desafios da região, a saber: o Centro de Desenvolvimento do Género da CEDEAO, o Centro do Desenvolvimento da Juventude e dos Desportos da CEDEAO e o Centro de Coordenação dos Recursos Hídricos da CEDEAO (ECOWAS VISION 2020 2010).

Desta forma, regista-se progresso e ajustes resilientes da governação multinível na CEDEAO que, depois das contínuas reformas marcadas pela Revisão do Tratado de 1993 e também o Protocolo Suplementar A/SP.1/06/06 que altera o Tratado Revisto da Comunidade, tem vindo a contribuir para o melhoramento das relações supranacionais, quer entre os Estados quer entre os atores não-governamentais (os setores privados, sociedade civil e os cidadãos) no contexto regional e funcionando como elo entre os objetivos ambicionados pela CEDEAO e o desenvolvimento de políticas efetivas para a integração regional, com a participação democrática dos atores não-estatais no processo de tomada de decisão (HENRICHS & MESA 2017).

Os atores não-estatais, especialmente as empresas privadas, os cidadãos da Comunidade e a sociedade civil, além de constituírem instrumentos mais flexíveis de articulação institucional, têm igualmente vindo a funcionar como estratégia de desconcentração ou transferência de poderes para os centros micro de planeamento, implementação e gestão compartilhada de políticas de integração para resolver os desafios da cooperação e integração regional (TRATADO REVISTO 1993:37; HENRICHS & MESA 2017). A título de exemplo, destaca-se o caso do sistema sub-regional de observação da paz e da segurança, conhecido como Sistema de Alerta e Resposta Precoce da CEDEAO (ECOWAS Warning and Response Network - ECOWARN) resultado da colaboração entre a Comunidade regional e a Rede da África Ocidental para a Edificação da Paz (WANEP). O sistema de ECOWARN é um mecanismo de prevenção de conflitos no qual a WANEP é uma organização líder da sociedade civil constituída por um representante do governo e



mais 4 monitores de terreno responsáveis pela coleta e análise de dados (AFADZINU 2015; OMEJE 2014; PROCOLO 1999).

Porém, a nível prático existem poucos instrumentos no quadro da governação multinível de promoção de *inputs* para o desenvolvimento de políticas efetivas de integração na CEDEAO. Pois, além das missões de observação eleitoral, destaca-se a reação às crises políticas e as ameaças de segurança nos Estados membros através de intervenções diplomáticas, missões de pesquisa e aplicações de sanções, como aconteceu agora no caso da Guiné-Bissau (CEDEAO 2018).

Recorda-se que Guiné-Bissau é um país membro da CEDEAO que tem vindo a ser ameaçada pelas derrapagens de clivagens políticas e militares com consequências imprevisíveis, de consenso e negociação política cada vez mais longe da realidade desejada de se ter uma governação efetivamente democrática (SANGREMAN ET AL. 2006). Com vista a travar os conflitos civis, militares e as sucessivas crises políticas, foi rubricado, a 10 de setembro de 2016, em Bissau o “Acordo de Conakry no quadro da implementação do roteiro da CEDEAO para uma saída da crise política” - entre a CEDEAO e o Estado Guineense, apoiada pelas organizações internacionais, como as Nações Unidas, a União Africana, a União Europeia e a Comunidade dos Países da Língua Oficial Portuguesa, com dez pontos a se cumprir, entre os quais destacam-se a formação de um “Governo de Consenso” para exercer suas funções até às eleições de 2018 e a criação de todas as condições essenciais para a Revisão Constitucional (CEDEAO 2016).

Contudo, a persistência de um impasse político relacionado com a demissão do Primeiro-ministro, depois do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) ter vencido as eleições legislativas de 2014, criaram-se mais fricções no seio da sociedade guineense e, conseqüentemente o não cumprimento do Acordo de Conakry. Desta forma, por ocasião da Sessão Extraordinária dos Chefes de Estados e de Governos da CEDEAO de 27 de janeiro de 2018, foi-lhes aplicado individualmente² sanções através da Decisão A/DEC.2.01/2018. As

² A saber: Braima Camara, Rui Dia de Sousa, Soares Sambu, Abel da Silva Gomes, Manuel Nascimento Lopes, Eduardo Mamadu Balde, Maria Aurora Abissa Sano, Florentino Mendes Pereira, Orlando Mendes Viegas, Certorio Biote, Domingos Quade, Carlitos Barai, Domingos Malu, Antonio



sanções aplicadas são argumentadas com base do Ato Adicional A/SA.13/02/12, de 17 de fevereiro de 2012, sobre os regimes de sanções contra os Estados Membros que não honram suas obrigações em relação à CEDEAO, e pelo Artigo 45.º do Protocolo sobre a Democracia e a Boa Governação (CEDEAO 2018).

A CEDEAO é confrontada, por outro lado, pela insuficiente capacidade de monitorização dos acordos iniciais e dos objetivos dos mandatos assumidos pelas principais instâncias legais da Comunidade, que constitui um mecanismo indispensável para aprofundamento do processo de integração e cooperação regional (DE LOMBAERDE ET AL. 2008; ZELENKA 2015). Aliás, “a organização permanece fraca em termos de administração e carece de capacidades para desenvolver estratégias e políticas para efetivamente implementar e aplicar padrões em seus Estados membros” (HARTMANN 2013:7).

Igualmente, constatam-se algumas deficiências na governação eletrónica motivada pela falta de meios tecnológicos adequados, o que dificulta a eficácia no acesso às informações essenciais da Comunidade. O setor económico privado continua limitado a ponto de influenciar os Estados a eliminar barreiras comerciais com o comércio intrarregional apenas de 12% a 15% (CEDEAO 2005 *apud* OWUSU 2013).

É importante notar que o comércio intra-africano é relativamente baixo (normalmente cerca de 10% ou menos) quando comparado a outras regiões no mundo. Aliás, “os acordos de integração regional em África, em geral, não melhoraram significativamente o comércio intrarregional e intra-africano” (OYEJIDE 2000:7). A participação ainda fraca do setor privado na vida económica da CEDEAO é explicada essencialmente pelos fatores estruturais das economias africanas, como baixa renda e grandes distâncias entre os países e a participação dos Estados em mais de um bloco regional em simultâneo³ (OYEJIDE 2000; OWUSU 2013). Por

Sedja Man, Bacari Biai, Botche Cande, Herson Gougjabi Vaz, Victor Madinga, Fernando Vaz (CEDEAO 2018)

³ Neste caso, destacam-se os países como Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Mali, Níger, Senegal, Togo e Guiné-Bissau que são simultaneamente Estados Membros da CEDEAO e da União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA). Esta última já é uma União Aduaneira e Económica, o que pode comprometer a CEDEAO relativamente à constituição de uma União Aduaneira e Económica (OWUSU 2013). Junta-se a estes Libéria, Serra Leoa e Guiné Conakry



consequente, os custos para o investimento continuam elevados e “o setor privado tem-se mostrado relutante à mobilização do tão necessário investimento” (KAPPIAH 2014:214).

Adicionalmente, a participação do setor privado, dos próprios cidadãos e da sociedade civil continua limitada devido as barreiras para a efetiva implementação do Protocolo A/P.1/5/79 relativo à circulação de pessoas, direito de residência e estabelecimento. Ademais, o direito de residência para procurar e executar o trabalho remunerado e o direito de estabelecimento para facilitar as atividades económicas entre os Estados Membros, que constituem segunda e terceira fase do protocolo supracitado, não estão totalmente implementadas (ADEPOJU ET AL. 2007).

Grosso modo, a CEDEAO é desafiada pela fraca participação do setor privado na vida da Comunidade devido aos inúmeros desafios necessários para melhorar o clima empresarial e financeiro, como falta de infraestruturais físicas e tecnológicas adequadas, um ambiente empresarial e laboral desfavorável, falta de harmonização de políticas económicas e um setor energético ainda deficiente. Por outras palavras, “a CEDEAO continua a travar diálogos políticos com as partes interessadas pertinentes como forma de melhorar o clima empresarial e de investimento na região” (ESSIEN 2014:33).

Deste modo, vê-se que os Estados membros não demonstraram o envolvimento necessário para a efetiva harmonização de políticas económicas e monetárias, com exceção dos Estados membros da UEMOA (OWUSU 2013). Ao invés, depara-se com algumas medidas protecionistas e relutância, acompanhada da dependência excessiva das instituições internacionais, falta de coerência e sinergia nos mecanismos de supervisão multilateral das várias agências da CEDEAO (OWUSU 2013).

A CEDEAO tem um mercado forte de aproximadamente 300,7 milhões de habitantes, no entanto apresenta dois aspetos extremamente desafiantes: diferentes

pertencentes ao União do Rio Mano (URM) fundado em 1973. Portanto, dentro de CEDEAO existem mais dois espaços regionais que, por sua vez, podem constituir obstáculos para atingir os objetivos da CEDEAO (GOMES 2009)



níveis de desenvolvimento em que se encontram os Estados membros e a existência de proteção comercial a nível nacional, o que constitui um obstáculo para a implementação da Tarifa Externa Comum (TEC) (OWUSU 2013). Por exemplo, Gana, Nigéria, Costa de Marfim, Senegal e Cabo Verde são países em vias de desenvolvimento, enquanto que os restantes países são subdesenvolvidos⁴.

O nível de desenvolvimento entre os países membros da CEDEAO incentivado pelas assimetrias estruturais em termos das disparidades de dimensão territorial e a riqueza apontam para grande dissemelhança no nível das relações comerciais entre os Estados membros. A título de exemplo: a extensão territorial de Cabo Verde oscila entre os 4.03 Km² enquanto que do Níger é de 1.267.000 Km². Ainda, temos casos dos países como Cabo Verde, Gâmbia, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Libéria, Níger, Serra Leoa e Togo que apresentam uma contribuição muito pequena (6,6%) ou quase nula (no caso de Cabo Verde) do PIB da região devido, em grande parte, à dimensão pequena das suas economias relativamente aos restantes países da comunidade, como a Nigéria (66%) e Gana (8,6%), que mais contribuem para o PIB da CEDEAO (OWUSU 2013). Pois, a natural distância geográfica dos países desfavorável aos níveis relativamente baixos de comércio intrarregional afetados pelas deficiências de infraestruturas existentes, tornam, cada vez mais difícil, a harmonização das políticas económicas que permite a CEDEAO chegar a União Aduaneira e Económica.

Por outro lado, ainda se confronta com alguma relutância dos Estados em aderir ao Tarifa Externa Comum, com políticas protecionistas. Em 2014, Gana

⁴ A classificação dos países em termos dos níveis do desenvolvimento é medida através do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que foi definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1990. O IDH é avaliado pela média de três indicadores de desenvolvimento humano alcançado por um país: longevidade (utiliza-se aqui o indicador de expectativa de vida ao nascer; Conhecimento: é medido por duas variáveis, sendo dado um peso de 2/3 à taxa de alfabetização e um peso de 1/3 para a média dos anos de escolaridade; Padrão de vida: é medido pela combinação do PIB (Produto Interno Bruto) per capita com o PCC (Paridade do Poder de Compra). Ambos são avaliados em dólares norte-americanos (UNDP 1990; MACHADO & PAMPLONA 2008: 62-63; GOMES 2009). Portanto, os países em desenvolvimento são países que, geralmente, compartilham algumas características, como uma renda per capita superior aos 8.000 dólares anuais, uma economia em fase de transição, um desenvolvimento tecnológico desigual, um elevado déficit público e um alto índice de desemprego. Enquanto que países subdesenvolvidos são países que, no geral, têm uma renda per capita inferior a 5.000 dólares anuais, um número reduzido de médicos por habitante e um baixo nível de escolaridade são indicadores claramente negativos (UNDP 1990; MACHADO & PAMPLONA 2008)



estabeleceu, através do Instrumento Legislativo 2204, “total participação local”, representado em 90%, por 10 anos na cadeia de valor de petróleo e gás (PETROLEUM (LOCAL CONTENT AND LOCAL PARTICIPATION) REGULATIONS 2013). Por outro lado, adiciona o caso da Nigéria com a Lei de Conteúdo Local de Petróleo e Gás de 2010 que estabeleceu que

Os operadores nigerianos independentes serão os primeiros a serem considerados na adjudicação / concessão de blocos de petróleo, licenças de campo petrolífero, licenças de levantamento do petróleo e em todos os projetos cujo contrato será adjudicado à indústria nigeriana de petróleo e gás, desde que preenchidas as condições especificado pelo Ministro (NIGERIAN OIL AND GAS INDUSTRY CONTENT DEVELOPMENT ACT 2010:3.1)⁵.

Entende-se que este nível de política protecionista da economia não levará ao resultado desejado do aumento da produção porque faltam, nestes países, o *know-how* financeiro e habilidades técnicas, com estratégias e metodologia de monitoramento e avaliação poucas claras e a falta de comunicação adequada entre a Comissão do Petróleo e várias partes interessadas (OKOH 2017).

Embora, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental continua a dar sinais que apontam para partilha gradual dos seus objetivos com os atores não-estatais em setores operacionais de ações governativas nos vários níveis, incentivado por uma Visão 2020, que consiste em transformar a CEDEAO numa Comunidade dos povos, e um Plano Estratégico 2016-2020, alguns desafios ainda se apresentam como cruciais para a formulação de políticas efetivas de integração capazes de fortalecer a cooperação entre os atores não-estatais e, sobretudo, de integrá-los ainda mais nas arenas de decisão (ECOWAS VISION 2020 2010; ECOWAS 2016).

Como visto, estes desafios são motivados grandemente, primeiro, pela interdependência económica e política desigual entre os Estados membros o que vai dificultando a congregação de interesses para soluções regionais - caso da Nigéria, que contribui com quase 64 por cento do PIB da CEDEAO, quando comparado com

⁵ Vide citação original “Nigerian independent operators shall be given first consideration in the award of oil blocks, oil field licenses, oil lifting licenses and in all projects for which contract is to be awarded in the Nigerian oil and gas industry subject to the fulfilment of such conditions as may be specified by the Minister” (NIGERIAN OIL AND GAS INDUSTRY CONTENT DEVELOPMENT ACT 2010:3.1).



Cabo Verde com uma representação de 0,3% do PIB da CEDEAO (OWUSU 2013). Em segundo lugar, ambições exageradas que contradizem a fraca capacidade ainda de respostas e recursos tecnológicos adequados, como exemplo da perspectiva de transformar a CEDEAO até 2020 numa União Monetária (OWUSU 2013).

Além disso, as pequenas capacidades institucionais, muitas vezes, parecem estar descoordenadas, particularmente as relativas ao sistema de controlo das fronteiras entre os países motivado grandemente pela frágil estrutura institucional e jurídica que garante a aplicação efetiva do tratado (IAPERDE *et al.* 2013).

Entende-se que estes desafios são influenciados por um conjunto de fatores políticos que, primeiro, requer romper com as continuidades coloniais e reconfiguração dos laços de relações com as ex-metrópoles (AFADZINU 2015). Adicionalmente, têm uma relação intrínseca com os compromissos políticos regionais, em especial, os sistemas de governação inadequados, afetados também pela fraca liderança que, subsequente gera casos de corrupção explícitos nos órgãos públicos de poder. Ademais, a sobreposição de regras estabelecidas relativas à multiplicação das regras de pautas aduaneiras em simultâneo (caso dos Estados membros da UEMOA e CEDEAO) e a falta de condições essenciais para o desenvolvimento de políticas de integração, como infraestruturas físicas adequadas, estabilidade económica e boa governação a multinível (IAPADRE *et al.* 2013).

A CEDEAO lida ainda com algumas ineficiências estruturais, com o posicionamento dos Chefes do Governo e do Estado dos países membros a primar, ora pela sua reforma ora pela afirmação em manter as quinze Comissões e assim colocando em pauta o razoável funcionamento institucional (ECOWAS 2018)⁶. Embora as mudanças ocorridas na CEDEAO para desenvolver políticas mais efetivas de integração necessita de estruturas institucionais e jurídicas mais rígidas que incentivam o cumprimento das leis e os regulamentos das instâncias internas da Comunidade (OWUSU 2013).

⁶ Sessão extraordinária da conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO realizado em 27 de janeiro de 2018 na Adis Abeba, República Federal Democrática de Etiópia.



O quadro de tomada de decisão e os objetivos da Comunidade devem necessariamente transferir-se para outros níveis, locais e nacionais, e não se centrar somente a nível regional. Isto é, os *inputs* não devem restringir-se somente ao setor político, igualmente, devem estender-se ao setor privado e aos atores não-estatais para que a Visão 2020 da CEDEAO seja devidamente materializada e, efetivamente, transformar a CEDEAO dos Estados em CEDEAO dos povos. Contudo, como supracitado, é uma visão extremamente ambiciosa para as realidades da região e que se limita pelo tempo convencionado (AFADZINU 2015).

A pluralidade dos atores não-estatais merece de maior e melhor ampliação para ser eficazmente coordenada e integrada no processo de tomada de decisão na CEDEAO. A governação multinível é importante para os objetivos da Comunidade, particularmente quando são estendidos para os “conselhos como órgãos de carácter público ou estatal, isto é, criados pelo Estado e cuja composição reúne representantes tanto da alçada governamental quanto da sociedade civil” (FURTADO 2015:66). A eficácia das políticas de integração na CEDEAO prende-se com maior participação da variedade dos atores na formulação, desenho, implementação e monitoramento de políticas de integração regional nas mais diversas áreas que envolvem a governação multinível. Não se limitar apenas na fase representativa dos órgãos de decisões, mas ultrapassar rumo a um processo participativo através de fatores endógenos nas tomadas de decisão.

Portanto, os fatores políticos na região, como a instabilidade política, a segurança humana, a manutenção de laços coloniais e a liderança são inerentes aos desafios do desenvolvimento de políticas efetivas de integração e, efetivamente, de uma governação multinível que agarre os principais contributos dos atores não-estatais em prol do desenvolvimento e o crescimento económico desejável para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

5. Considerações finais

Esta análise sobre os desafios da política de integração regional serviu para compreender a influência da governação multinível ao desenvolvimento da política



efetiva regional na CEDEAO. O estudo permitiu analisar que, efetivamente, a Comunidade deu passos significativos e os Estados membros já não monopolizam totalmente a tomada de decisão na CEDEAO. Em vez disso, constata-se que os centros de decisão são compartilhados com instituições supranacionais e atores não-estatais que se mobilizam para consolidar a integração num determinado assunto.

Constatou-se ainda que a governação multinível na CEDEAO dispõe de poucos instrumentos pragmáticos para a monitorização dos objetivos que além de desenvolver as políticas de integração as tornem efetivas e mais próximos dos seus cidadãos. Portanto, conclui-se que, como os neofuncionalistas defendem, o processo de reestruturação institucional na CEDEAO foi influenciado pela dinâmica política e económica da realidade das instituições supranacionais que fizeram a CEDEAO repensar as competências institucionais, os recursos e as regras de tomada de decisão e que, no final, tiveram efeitos positivos a níveis diversos de governação.

6. Referências

ADEPOJU, Aderanti; BOULTON, Alistair; LEVIN, Mariah. Promoting Integration through Mobility: Free Movement under ECOWAS, 2007. Disponível em <<http://www.unhcr.org/49e479c811.pdf>> Acessado em 27 de abril de 2018.

AFRICAN ECONOMIC OUTLOOK. *Perspetivas Económicas em África: Empreendedorismo e Industrialização*. Paris Cedex: 16ª Edição. 2017. Disponível em: <http://www.africaneconomicoutlook.org/sites/default/files/2017-08/AEO2017_Portuguese_eBook_0.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2018.

AFADZINU, Nana. O papel da sociedade civil no processo da integração regional -a experiência da África Ocidental. In: AKOUTOU, Ablam Benjamin; SOHN, Rike; VOGL, Matthias and YEBOAH, Daniel (Eds.). *Migrações e Sociedade Civil como motores do desenvolvimento* – um contexto regional. Estudo IAO: ZEI, nº 23. 2015, p.9-43.

AMARAL FILHO, J. A endogeneização no desenvolvimento económico regional e local. *Planejamento e Políticas Públicas*, V. 23, p. 261-286, 2001.

BANGURA, Abdul Karim and LAMIN, Falla Dominic. *Traditional Regional Integration Theories: A Synopsis*. The African Institution: Washington DC, 2016.



BRITO, Wladimir. *Responsabilidade de Proteger: no Direito Internacional*. Coimbra: Edições Almedina, S.A, 2017.

CAMISÃO, Isabel Anunciação Ferraz. *A Comissão Europeia como variável independente: uma análise de papel da instituição na reforma dos tratados (1985-2009)*. Tese de Doutorado em Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade do Minho, 2010.

CEDEAO. *Acordo de Conacky no quadro da implementação do roteiro da CEDEAO para uma saída de crise*. Bissau, 2016.

CEDEAO, 2018. Sessão extraordinária da conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO. Realizado em 27 de janeiro de 2018 na Adis Abeba, República Federal Democrática de Etiópia. Disponível em: <<http://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2018/01/Revised-Portuguese-version-of-Final-Communique.pdf>> Acessado em 06 de fevereiro de 2018.

COSTA, Suzano. Sociedade civil, Estado e Qualidade de Democracia em Cabo Verde entre a letargia Cívica e Omnipresença do Leviatã. In: Sarmiento, Montalvão e Costa, Suzano (Orgs.). *Entre África e a Europa: Nação, Estado e Democracia em Cabo Verde*. Coimbra: Almedina, 2013.

DE LOMBAERDE, Phillippe; ESTEVADEORDAL, Antoni and SUOMINEN, Katipp (Eds.). *Governing Regional Integration for Development: Monitoring Experiences, Methods and Prospects*. Ashgate e-Book: USA. Pp.1-11, 2008.

DIALLO, Mamadou Alpha. A Integração Regional na África Ocidental (1960-2015): Balanço e Perspectivas. *Revista Brasileira de Estudos Africanos*, V.1, n. 1, p.243-263, 2016.

ESSIEN, Essien Abel. 20 anos de Tratado Revisto e 40 anos de CEDEAO - Uma análise da integração regional na África Ocidental na perspectiva da prática. In: AKOUTOU, Ablam Benjamin; SOHN, Rike; VOGL, Matthias and YEBOAH, Daniel (Eds.). *Migrações e Sociedade Civil como motores do desenvolvimento – um contexto regional*. Estudo IAO: ZEI, nº 17. 2014, p.11-42.

ECOWAS VISION 2020. *Towards a Democratic and Prosperous Community*. 2010. Disponível em: <<http://www.spu.ecowas.int/wp-content/uploads/2010/03/ECOWAS-VISION-2020-THEMATIC-TIC-PAMPHLETS-in-English.pdf>> Acessado em 04 de fevereiro de 2018.

ECOWAS Bank for Investment and Development. *Strategic Plan 2016-2010*. 2016. Disponível em: <http://www.bidc-ebid.com/wpen/blog/wp-content/uploads/StrategicPlanEBID_2016_2020.pdf> Acessado em 18 de maio de 2018.

ECOWAS Documentation online, 2018. Disponível em: <<http://documentation.ecowas.int/?lang=pt-pt>> Acessado em 04 de fevereiro de 2018.



FURTADO, Vladimiro Salvador Moreira. *Arranjos Institucionais e Democracia Participativa em Cabo Verde: um estudo comparado dos conselhos de controle políticas públicas (1992-2013)*. Tese de doutoramento em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande Sul, 2015.

GOMES, Joaquim. *A inserção de Cabo Verde na CEDEAO: o comércio e as migrações*. Edições Eletrónicas CEAUP: Portugal, 2009.

HAAS Ernest B. International integration: the European and the universal process. *International Organization*. Vol.15, n. ° 3, p.366–92, 1961.

HARTMANN, Christof. Governance Transfer by the Economic Community of West African States (ECOWAS): A B2 Case Study Report. *SFB-Governance Working Paper Series*. N. 47. Collaborative Research Center (SFB) 700: Berlin. 2013. Disponível em: <http://www.sfb-governance.de/publikationen/sfb-700-working_papers/wp47/SFB-Governance-Working-Paper-47.pdf> Acessado em 20 de fevereiro de 2018.

HENRICHS, Joanni Aparecida e MEZA, Maria Lúcia Figueiredo Gomes de. Governança multinível para o desenvolvimento regional: um estudo de caso do Consórcio Intermunicipal da Fronteira. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*. V. 9, n. 1, p.124-138, 2017.

HELBLE Matthias. On the influence of world religions on international trade. *Journal of Public and International Affairs*, vol. 17, n. ° 11, p.279-88, 2006.

IAPADRE, Lelio; DE LOMBAERDE, Philippe e MASTRONARDI, Giovanni. Medição da regionalização do comércio em África: o caso da CEDEAO. In SOHN, Rike and OPPONG, Ama Konadu (Eds.). *Comércio regional e integração monetária na África Ocidental e na Europa*. Estudo IAO: ZEI, N. 6, 2013, p.61-94.

KAPPIAH, Mahama. Desenvolvimento da energia sustentável na África Ocidental: potencialidades e desafios. In Akoutou Ablam Benjamin; Sohn, Rike; Vogl, Matthias and Yeboah Daniel (Eds.). *Compreender a integração regional na África Ocidental: uma análise multitemática e comparativa*. Estudo IAO: ZEI, n. ° 17, 2014, p.195-223.

MACHADO, João Guilherme Rocha e PAMPLONA, João Batista. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 17, n.º 1 (32), 2008, p. 53-84.

Migrações e Sociedade Civil como motores do desenvolvimento – um contexto regional. Estudo IAO: ZEI, nº 17. 2014, p.77-112.

MITRANY, David. The Functional Approach to World Organization. *International Affairs*, V. 24, Issue 3, p. 350-365, 1948.

MITRANY, David. *A Working Peace System: An Argument for the Functional Development of International Organization*. p.42-54, 1943. Disponível em <<https://ia601605.us.archive.org/20/items/in.ernet.dli.2015.81566/2015.81566.A-Working-Peace-System.pdf>> Acessado em 25 de abril de 2018.



MOCO, José Carlos Marcolino. Contribuição para uma apreciação jus-internacional da integração regional africana. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2016. Disponível em:

<http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27578/1/ulsd730551_td_Marcolino_Moco.pdf> Acessado em 11 de maio de 2018.

NIGERIAN OIL AND GAS INDUSTRY CONTENT DEVELOPMENT ACT. 2010. Disponível em <<http://www.eisourcebook.org/cms/January%202016/Nigerian%20Oil%20and%20Gas%20Industry%20Content%20Development%20Act%202010.pdf>> Acessado em 10 de maio de 2018.

OKOH, James. Navigating protectionist policies in Africa: effective application of protectionist policies to enable economic development. *Annual Conference of the African bar Association Conference*. Nigeria, 2017. Disponível em <<http://www.afriabar.org/portHarcourt2017/>> Acessado em 09 de maio de 2018.

OYEJIDE, T. Ademola. Policies for Regional Integration in Africa. *Economic Research Papers*, n.º 62, African Development Bank: Abijan, Côte d'Ivoire, 2000. Disponível em <<https://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Publications/00157658-FR-ERP-62.PDF>> Acessado em 09 de maio de 2018.

OWUSU, George. Fatores que moldam a integração económica e o comércio regional na África Ocidental. In SOHN, Rike and OPPONG, Ama Konadu (Eds.). *Comércio regional e integração monetária na África Ocidental e na Europa*. Estudo IAO: ZEI, n. 6, 2013, p.11-34

PETROLEUM (LOCAL CONTENT AND LOCAL PARTICIPATION) REGULATIONS. *Legislative Instrument* (L.I 2204). 2013. Disponível em <http://www.energymin.gov.gh/sites/default/files/13-Local-Content-and-Local-Participation-Regulations-L_I-2204.pdf> Acessado em 18 de maio 2018.

PRISO-ESSAWE, Samuel. O desenvolvimento e a relevância do direito regional na África Ocidental. In: AKOUTOU, Ablam Benjamin; SOHN, Rike; VOGL, Matthias and YEBOAH, Daniel (Eds.). *Migrações e Sociedade Civil como motores do desenvolvimento – um contexto regional*. Estudo IAO: ZEI, n.º 17. 2014, p.77-112.

PROTOCOLO A/P2/8/94. (julho/agosto 1994). Protocolo Relativo ao Parlamento da Comunidade. V. 27. Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO). Disponível em: <http://documentation.ecowas.int/download/en/legal_documents/protocols/Protocol%20Relating%20to%20the%20Community%20Parliament.pdf> Acessado em 22 de fevereiro de 2018.

PROTOCOLO A/P1/12/99 relativo ao Mecanismo de Prevenção, de Gestão, de Resolução de Conflitos, de Manutenção da Paz da Segurança (não assinado nem ratificado por Estado de Cabo Verde). Disponível em: <http://documentation.ecowas.int/download/en/legal_documents/protocols/Protocol%20Relating%20to%20the%20Mechanism%20for%20Conflict%20Prevention,%20Man>



[agement,%20Resolution,%20Peacekeeping%20and%20Security.pdf](#)> Acessado em 20 de fevereiro de 2018.

PROTOCOLO A/SP1/12/01 sobre a Democracia e Boa Governança; Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. Disponível em: <http://documentation.ecowas.int/download/en/legal_documents/protocols/Supplementary%20Protocol%20on%20Democracy%20and%20Good%20Governance,%20Supplementary%20to%20the%20Protocol%20Relating%20to%20the%20Mechanism%20for%20Conflict%20Prevention,%20Management,%20Resolution,%20Peacekeeping%20and%20Security.pdf> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

PROTOCOLO A/P3/12/01 relativo a luta contra a Corrupção. Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. Disponível em: <https://eos.cartercenter.org/uploads/document_file/path/406/ECOWAS_Protocol_on_Corruption.pdf> Acessado em 22 de fevereiro de 2018.

Protocol A/P.1/7/87 on Cultural. *Framework Agreement for the Economic Community of West African States*. Disponível em: <http://documentation.ecowas.int/download/en/legal_documents/protocols/Protocol%20on%20Cultural%20Framework%20Agreement%20for%20the%20Ecowas.pdf> Acessado em 22 de maio de 2018.

REGULAÇÃO MSC/REG.1/01/08 sobre o Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO. Disponível em: <<http://documentation.ecowas.int/download/en/publications/Conflict%20Prevention%20framework.pdf>> Acessado em 22 de fevereiro de 2018.

RODRIGUES, Nancy L.; COUTINHO, Kathleen R.G. and CANTO, Paulino O. do. People and Society in the Economic Community of West African States, with a Special Focus on Cabo Verde. *CORDESIA Bulletin*, n.º 3, 2017 (no prelo).

Revised Treaty of Economic Community of West African States, 1993. Abuja: ECOWAS COMMISSION. Disponível em: <<http://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2015/01/Revised-treaty.pdf>> Acessado em 16 de fevereiro de 2018.

SĂLĂGEANU, Romana. Regional implementation of Multi Regional implementation of Multi-level Governance Type I: the European Cohesion Policy. In *Federal Governance*, vol. 13, n.º 1, pp. 56-67, 2016.

SCHMITTER, Philippe C. A experiência da integração europeia e seu potencial para a integração regional. *Lua Nova*. n.º 80, p. 9-44, 2010.

SANGREMAN, Carlos Eduardo; JÚNIOR, Fernando Sousa; ZEVEIRINO, Guilherme Jorge R.; BARROS, Miguel de. A evolução política recente na Guiné-Bissau: As eleições presidenciais de 2005; Os conflitos; O desenvolvimento; A sociedade civil. *Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento*, n.º 17. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2006.



SANTOS, Celso Medina. *Integração Regional e Desenvolvimento: o caso da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)*. Dissertação em Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, 2015.

SUPPLEMENTARY PROTOCOL A/SP.1/06/06. *Amending the revised ECOWAS treaty*. 2016. Disponível em: <http://documentation.ecowas.int/download/en/legal_documents/protocols/Supplementary%20Protocol%20Amending%20the%20Revised%20ECOWAS%20Treaty.pdf> Acessado em 18 de fevereiro de 2018.

TREATY OF THE ECONOMIC COMMUNITY OF WEST AFRICAN STATES (ECOWAS). Lagos on 28 May 1975. Disponível em: <http://www.internationaldemocracywatch.org/attachments/351_ecowas%20treaty%20of%201975.pdf> Acessado em 14 de junho de 2018.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). *Human Development Report 1990*. New York: Oxford University Press, 1990. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/219/hdr_1990_en_complete_nostats.pdf> Acessado em 20 de junho de 2018.

ZELENKA, Markéta. *Monitoring regional economic integration in practice: Monitoring approaches applied in Regional Economic Communities (RECs)*. GIZ: Germany, 2015.

Recebido em 06/03/2018.

Aprovado em 01/07/2018.